



## JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, promulgado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, garante a todas as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, os direitos voltados à sua melhoria da sua qualidade de vida e a proteção destas pessoas a qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Necessário se faz, portanto, que o Município de Claro dos Poções passe a fiscalizar, controlar e a promover ações que assegurem à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, de modo a criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

Sendo assim, este Projeto de Lei tem por objetivo, inicialmente, atualizar as normativas municipais de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão paritário de controle social que terá por atribuição precípua o zelo pela aplicação das leis que norteiam as políticas direcionadas à pessoa idosa no âmbito deste Município.

Por conseguinte, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do ente municipal arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com o teor desta Lei, tais receitas deverão ser alocadas nos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa, em contas bancárias específicas vinculadas ao respectivo Fundo.

Ademais, a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, alterou a Lei nº 12.213/2010 para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Assim, diante de tais disposições normativas, verifica-se a conveniência e a necessidade de instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Claro dos Poções.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação e instituição do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vale-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



se o Poder Executivo do aval dessa colenda Câmara Municipal, com a celeridade sempre dispendida.

Na oportunidade, renovo os protestos de apreço e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, \_\_\_\_ de agosto de 2024.

**Norberto Marcelino de Oliveira Neto**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



### LEI ORDINÁRIA Nº562 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Claro dos Poções, ora denominado CMDPI/CP, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito deste Município, em consonância com a Lei Federal nº n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso); com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e com a Lei Estadual nº 12.666, de 4 de novembro de 1997 (Política Estadual de Amparo ao Idoso).

**§1º.** O CMDPI/CP tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, de modo a criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

**§2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI/CP), como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



## Seção I

### Da competência

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas direcionadas à pessoa idosa, mormente da Lei Federal nº 10.741/2003, de modo a garantir que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, bem como que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público e ou aos órgãos competentes;
- II. Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios dispostos no Estatuto do Idoso;
- IV. Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa no Município de Claro dos Poções;
- V. Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não-governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, bem como os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI. Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias Municipais, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII. Fazer proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII. Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, objetivando à formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX. Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como o desempenho dos programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, de modo a assegurar que as verbas públicas sejam destinadas ao atendimento à pessoa idosa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospoco.es.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



- X. Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não-governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município e solicitar o cancelamento de registro das instituições que não estejam em pleno cumprimento da finalidade proposta e das leis de proteção à pessoa idosa;
- XI. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII. Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XIII. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa concernentes a ação ou omissão de desrespeito aos direitos da pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;
- XIV. Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e fiscalizar a sua aplicação;
- XV. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento por meio de regimento próprio;
- XVI. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XVII. Deliberar e propor ao Poder Executivo a capacitação dos Conselheiros;
- XVIII. Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos, pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros atos concernentes à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo único** – Para a execução de suas competências, será facilitado aos membros do CMDPI/CP o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos serviços e programas ofertados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e medidas de atuação, de modo a subsidiar as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.



## Seção II

### Da constituição e da composição

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, com representação paritária, constituída por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

- I. Três representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:
  - a. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  
- II. Três representantes de entidades não-governamentais representantes da Sociedade Civil, atuantes no campo da proteção, defesa e ou atendimento dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, assim organizados:
  - a. Uma pessoa idosa representante de entidades não-governamentais que desenvolvam ações na forma do *caput* em meio urbano;
  - b. Uma pessoa idosa representante de entidades não-governamentais que desenvolvam ações na forma do *caput* em meio rural;
  - c. Um representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa idosa.

**§1º.** As organizações não-governamentais serão eleitas, titulares e suplentes, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por Comissão Eleitoral formada exclusivamente por conselheiros representantes da Sociedade Civil do CMDPI/CP, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios especificados no *caput* do inciso II, sob a fiscalização do Ministério Público.

**§2º.** Após eleitas, as organizações não-governamentais deverão indicar, em até 10 (dez) dias, as pessoas físicas, titulares e suplentes, que comporão o CMDPI/CP, sendo que, não o fazendo, serão substituídas pela organização suplente, na ordem da votação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



**§3º.** Em caso de inexistência de concorrência em algum segmento ou em todos eles, por ausência de entidades ou por não adequação às normas do *caput* do inciso II, poderá o CMDPI/CP, mediante aprovação da maioria absoluta da Plenária, convocar as entidades existentes no Município para indicar os seus representantes, na forma do parágrafo anterior.

**Art. 5º.** Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos Poder Público e pelas entidades não-governamentais, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo titular da Pasta de Assistência Social, em tempo hábil para que não haja descontinuidade de representação no Conselho.

**Art. 6º.** A função de conselheiro do CMDPI/CP é considerada de caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o seu comparecimento às reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**§1º.** É vedada qualquer tipo de remuneração aos conselheiros do CMDPI/CP.

**§2º.** Sempre que os membros do CMDPI/CP tiverem de se deslocar para participar de atividades referentes ao exercício de suas atribuições, estes terão direito ao ressarcimento de eventuais despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias.

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

**§1º.** Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por determinação da Plenária ou por vontade do órgão ou entidade que houver feito a indicação.

**§2º.** Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes, por convocação da Mesa Diretora.

**Art. 8º.** Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

- I. No exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa devidamente apresentada à Mesa Diretora e apreciada pela Plenária;
- II. Renunciar ao mandato;
- III. For condenado em sentença penal irrecorrível;
- IV. Apresentar conduta incompatível com o mandato que exerce, a ser analisada e deliberada pela Plenária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospoco.es.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



**§1º.** Na perda do mandato de conselheiro titular representante de órgão governamental, assumirá o seu suplente e, na falta deste, aquele que for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

**§2º.** Na perda de mandato de conselheiro titular representante de entidade não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem da suplência, indicar um conselheiro titular e seu respectivo suplente.

**§3º.** Perderá também o mandato o conselheiro representante de entidade não-governamental que deixar de pertencer aos quadros da instituição a que representa, procedendo a substituição na forma do §2º.

**§4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar ato normativo sempre que o conselheiro incorrer nas causas de perda de mandato, destituindo-o da função e nomeando o seu substituto.

**Art. 9º.** As entidades não-governamentais representadas no CMDPI/CP perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de quaisquer das condições estabelecidas no *caput*, a representação no segmento do CMDPI/CP ao qual a entidade pertencia será exercida pela entidade suplente, na ordem da suplência.

### Seção III

#### Do funcionamento e da estrutura

#### Subseção I

#### Do funcionamento

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



**Art. 11.** Todas as reuniões do CMDPI/CP serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§1º. Apenas os conselheiros titulares ou em exercício da titularidade terão direito a voz e voto, mas todas as demais pessoas terão direito a voz perante o CMDPI/CP.

§2º. Poderão ser convidadas para as reuniões pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMDPI/CP em assuntos específicos.

§3º. As determinações concernentes ao quórum para instalação das reuniões, bem como ao direito de voz e ao exercício do voto, serão definidas em resolução própria do CMDPI/CP.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio material, técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI/CP serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### Subseção II

#### Da estrutura

**Art. 13.** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Temáticas;
- IV. Secretaria Executiva.

§1º. A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMDPI/CP.

§2º. A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, devendo ser observada uma alternância entre as representações governamentais e não-governamentais para cada gestão.

§3º. Poderão ser instituídas comissões temáticas permanentes e ou temporárias para a execução de tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



§4º. A Secretaria Executiva do Conselho será composta por profissional cedido pelo Poder Executivo, devidamente habilitado para o exercício das funções, ao qual competirá assegurar o suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

### CAPÍTULO II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 14.** Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI/CP que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instalar-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada pelos meios de comunicação.

§4º. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI/CP, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ora denominado FMDPI/CP, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito deste Município.

**Art. 16.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da respectiva Pasta:

- I. Remeter à apreciação prévia do CMDPI/CP a destinação de recursos do Fundo em programas, projetos e serviços de atendimento, proteção e promoção da pessoa idosa;
- II. Submeter mensalmente ao Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 17.** Deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Claro dos Poções”, para movimentação dos recursos financeiros do FMDPI/CP.

**Parágrafo único.** Após a abertura da conta bancária, deverá ser elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMDPI/CP.

**Art. 18.** Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI/CP):

- I. As transferências realizadas pelo Município;
- II. As transferências realizadas pela União, pelo Estado, pelos seus respectivos órgãos e autarquia, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III. As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As receitas estipuladas e ou autorizadas em lei, inclusive as provenientes de deduções do Imposto de Renda e dispostas na Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019;
- VI. As receitas advindas de acordos e convênios;
- VII. As receitas provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



**Art. 19.** O FMDPI/CP não manterá recursos humanos próprios, os quais serão designados pelo Poder Executivo sempre que necessário.

**Art. 20.** A gestão financeira e contábil do FMDPI/CP será organizada e processada pela Secretaria ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único.** A Secretaria ou órgão competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI/CP) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 21.** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDPI/CP.

**Art. 22.** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá Projeto de Lei Orçamentária específica do FMDPI/CP para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nas peças orçamentárias do Município.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI/CP), o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em Assembleia especialmente realizada para este fim no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 24.** A primeira indicação dos representantes governamentais deverá ser feita no mesmo prazo constante do artigo 23.

**Art. 25.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI/CP) em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



órgão de imprensa oficial do município e a respectiva posse, a qual deverá se dar no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 26.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, em forma de resolução, e dado ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, as atribuições dos seus membros, dentre outros assuntos que dizem respeito ao pleno funcionamento do órgão, na forma desta Lei.

**Art. 27.** Ficam revogadas as Leis Municipais n. 111, de 1997; e 303, de 2006.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Norberto Marcelino de Oliveira Neto**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



### JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, promulgado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, garante a todas as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, os direitos voltados à sua melhoria da sua qualidade de vida e a proteção destas pessoas a qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Necessário se faz, portanto, que o Município de Claro dos Poções passe a fiscalizar, controlar e a promover ações que assegurem à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, de modo a criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

Sendo assim, este Projeto de Lei tem por objetivo, inicialmente, atualizar as normativas municipais de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão paritário de controle social que terá por atribuição precípua o zelo pela aplicação das leis que norteiam as políticas direcionadas à pessoa idosa no âmbito deste Município.

Por conseguinte, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, surgiu a possibilidade do ente municipal arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

De acordo com o teor desta Lei, tais receitas deverão ser alocadas nos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa, em contas bancárias específicas vinculadas ao respectivo Fundo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG

CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157

e-mail: [gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br](mailto:gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



Ademais, a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, alterou a Lei nº 12.213/2010 para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Assim, diante de tais disposições normativas, verifica-se a conveniência e a necessidade de instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Claro dos Poções.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação e instituição do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vale-se o Poder Executivo do aval dessa colenda Câmara Municipal, com a celeridade sempre dispendida.

Na oportunidade, renovo os protestos de apreço e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de setembro de 2024.

**Norberto Marcelino de Oliveira Neto**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**  
Procuradoria Jurídica  
Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções-MG  
CEP: 39380-000 Telefone: (38) 3237-1157  
e-mail: [gabinete@clarodospoco.es.gov.br](mailto:gabinete@clarodospoco.es.gov.br); [juridicoclaro@gmail.com](mailto:juridicoclaro@gmail.com)



## PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica Municipal opina pela legalidade do Projeto de Lei acima encaminhado, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

SAMIRA FRÓES RODRIGUES  
OAB/MG 167.615  
Assessora Jurídica Municipal